

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Licitatório nº 045/2025

Pregão Eletrônico nº 015/2025

Recorrente: SOCIETÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Recorrida: USINA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA

RELATÓRIO

O recurso em análise foi interposto pela SOCIETÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, questionando a legalidade do enquadramento da USINA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA como empresa de pequeno porte (EPP) e alegando suposto benefício indevido no processo licitatório.

A recorrente argumentou que a USINA não preencheria os requisitos para usufruir das prerrogativas destinadas a EPP, o que, em tese, configuraria violação aos princípios da isonomia e da moralidade administrativa. Em resposta, a USINA sustentou que sua vitória no certame decorreu exclusivamente da proposta mais vantajosa, sem necessidade de utilização de qualquer mecanismo de desempate.

O Pregoeiro Municipal, após examinar os documentos e registros do processo, concluiu que:

1. A USINA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA **não se valeu** de qualquer benefício de desempate ficto, tendo sua proposta vencedora sido determinada pelo critério de menor preço;
2. Não há indícios de irregularidade no enquadramento da recorrida como EPP ou na condução do certame.

Diante disso, o Pregoeiro manteve sua decisão original, encaminhando o caso para apreciação desta Autoridade.

FUNDAMENTAÇÃO

1. **Ausência de Benefício no Desempate:** Os registros do processo demonstram que a USINA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA venceu a licitação por apresentar a proposta mais vantajosa, sem necessidade de utilização de mecanismos preferenciais. Portanto, não há violação ao princípio da isonomia.

2. **Regularidade do Enquadramento:** Não foram apresentados elementos concretos que demonstrem irregularidade no enquadramento da recorrida como EPP, tampouco provas robustas de que tenha ultrapassado os limites legais aplicáveis.

3. **Princípio da Legalidade:** A condução do certame observou estritamente as normas legais e as disposições do edital, não havendo motivos para invalidar o resultado.

DECISÃO

À vista do exposto, **CONCORDO** com a decisão do Pregoeiro Municipal e **DECIDO** pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela SOCIETÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pelos seguintes fundamentos:

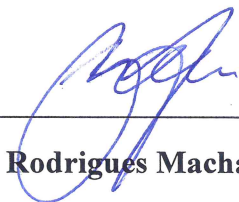
1. **Manutenção do Resultado:** A USINA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA obteve a melhor proposta de forma legítima, sem qualquer irregularidade.

2. **Preservação da Segurança Jurídica:** Não há elementos que justifiquem a alteração do resultado ou a desclassificação da licitante vencedora.

3. **Encerramento do Processo:** Determino a finalização do procedimento, posterior adjudicação e homologação. .

4. **Publicidade:** Determino a publicação desta conforme determinação da legislação vigente.

Tupaciguara/MG, 09 de junho de 2025.



Bruno Rodrigues Machado

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Autoridade Competente